



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem no. 54/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre doação de imóvel para a empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA poder aumentar sua planta fabril no município.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 05 de dezembro de 2025.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei No. 54/2025

Autoriza o poder executivo conceder à LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, benefício material, nos termos do art. 3º, §4º, inciso I, da Lei Municipal no 1.404, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo conceder à LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, benefício material nos termos do art. 3º, §4º, inciso I, da Lei Municipal no 1.404, de 20 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da lei municipal no 1.404, de 20 de abril de 2021, e sua regulamentação à LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, o incentivo material descrito no artigo 3º, §4º, inciso I, desta Lei mediante formalização escritura pública, contendo a integral definição dos compromissos e contrapartidas assumidos pelo Município, e pela empresa.

Art. 3º - Fica autorizada a doação da seguinte área urbana: UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos s/n, localidade denominada de Corrientes, no município de Turucu - RS, com área de 23.173,00m² (vinte e três mil, cento e setenta e três metros quadrados) com as seguintes confrontações, ao norte, limitando com terreno 03, de propriedade do Município de Turucu - RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 99,04 metros; a leste, limitando com terras de Bruno Paulo e Darci Schneider, Matrícula 42.819 do 2º Registro de Imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de 226,95 metros; ao sul, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de 110,63 metros e ao oeste, limitando com terreno 03, de propriedade do Município de Turucu - RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 217,61 metros. Cadastrado no cadastro de imóveis do município de Turucu sob nº 0886, com uma área construída de 714,00m², em alvenaria de tijolos, com um pavimento, estando cadastrado pela Estrada São Domingos, nº 851.

Parágrafo único. A edificação averbada na matrícula identificada no caput deste artigo será alienada à empresa pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, cujo laudo integra o processo administrativo e servirá de base para a formalização da escritura pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Turuçu, a empresa beneficiária do incentivo ora outorgado deverá se comprometer a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5o, 6o e 8o da Lei municipal no 1.404/2021.

Parágrafo único. Para observância da regra prevista no art. 5o, a empresa compromete-se a permanecer no município por 10 anos.

Art. 5º - Como contrapartida ao benefício recebido, a LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. compromete-se:

I. com a criação e manutenção de 20 postos de empregos diretos, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento), residentes em Turuçu;

II. a realizar o recolhimento dos tributos municipais e do ICMS na totalidade do faturamento desta unidade da empresa ao município de Turuçu;

III. a emissão de notas fiscais referente aos produtos industrializados com o enquadramento correto, com a devida importação das guias fornecidas pela SEFAZ-RS e/ou das PGDAS fornecidas pela Receita Federal do Brasil, que impactam no índice de participação do Município (IPM) na arrecadação do ICMS.

Parágrafo único. A Escritura Pública de doação conterá os direitos e obrigações de cada parte, incluindo a contrapartida que a empresa se comprometerá a cumprir os prazos e procedimentos para que esta seja realizada, bem como as penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º - Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão do benefício na forma do artigo 8º da Lei Municipal 1.404/2021 – que institui o programa desenvolver Turuçu para atrair investimentos e gerar empregos – bem como dos compromissos assumidos pela empresa.

Parágrafo Único - O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta Lei e constantes da Escritura Pública, ensejará na reversão da doação com o cancelamento do benefício, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Turuçu, 05 de dezembro de 2025.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal, de Turuçu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o poder executivo conceder à LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, benefício material, nos termos da lei municipal no 1.404, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar o poder executivo a conceder à LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, detentora da marca de energéticos Evoke, benefício material, nos termos da lei municipal no 1.404, de 20 de abril de 2021, concernente na doação do imóvel descrito no art. 3º.

Para iniciar-se a análise da propositura, é importante mencionar que a aquisição do imóvel descrito no art. 3º se deu no ano de 2001 para construção de um Packing House. Tal projeto, porém, não teve sucesso, restando os imóveis adquiridos ociosos e em processo de deterioração desde esta data.

No ano de 2021, com o objetivo de conferir função social ao imóvel, de cumprir as diretrizes da política de desenvolvimento urbano e econômico, captar investimentos e gerar empregos, o Município de Turuçu firmou o termo de permissão de uso com a empresa LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (doc. em anexo), a qual assumiu, dentre outras responsabilidades, de geração de postos de emprego para mão de obra local, o incremento da arrecadação municipal e o dever de conservação, manutenção e higienização de uma pavilhão em avançado grau de danificação estrutural.

Em menos de 4 anos no Município, a empresa superou as expectativas acerca do cumprimento das obrigações assumidas. Destaca-se as benfeitorias substanciais realizadas no imóvel, com importante transformação da planta fabril da edificação, todas custeadas por capital próprio e sem se beneficiar de isenções fiscais.

Além disso, hoje, a empresa contribui com a geração de 18 postos de empregos (relação em anexo), sendo 15 ocupados por mão de obra local, o que representa renda direta para, ao menos, 15 famílias turuçuenses, além de empregos indiretos e capacitação nossos cidadãos. Com o aumento que está sendo realizado serão gerados mais 10 postos de empregos diretos.

Concretizada a doação cuja autorização legislativa se requer, a empresa aumentará sua planta fabril no município e, conseqüentemente, a arrecadação tributária da municipalidade. Com este crescimento há a projeção de gerar-se, aproximadamente, 20 empregos diretos.

A contrapartida da empresa ao benefício recebido, bem como os direitos, deveres e obrigações serão ajustados em contrato conforme as revisões da lei.

Sempre importante ressaltar que a presente doação se dá a luz da Lei Municipal no 1.404/2021, que institui o programa Desenvolver Turuçu com o objetivo de atrair investimentos e gerar empregos, estando submetida a suas regras e princípios, devendo cumprí-los sob pena de reversão do bem ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

patrimônio público.

No caso da Empresa Lirth, é notório que os objetivos da lei em comento foram superados e se potencializarão, com a criação de mais emprego e renda para o município nesta nova etapa do empreendimento.

Registra-se, por fim, que a avaliação técnica do imóvel foi concluída por profissional habilitado, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe, tendo sido apurado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo laudo integra o processo administrativo correspondente.

Certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Turuçu, 05 de dezembro de 2025.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal, de Turuçu